



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo  
Secretário Regional Adjunto da Presidência  
Gabinete do Secretário

Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex<sup>o</sup>: a seguinte informação:

Nos termos do prescrito pelo diploma que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, o Decreto-lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe conferiram a Lei n.º 97/89, de 26 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, aos cônjuges e familiares de estrangeiros titulares de Autorizações de Permanência ou Vistos de Trabalho, poderão ser concedidos Vistos de Estada Temporária.

Tais vistos permitem ao seu titular o acompanhamento de familiares que se encontrem a trabalhar em território nacional - alínea b), do n.º 1, do artigo 38.º do diploma legal supra mencionado. Contudo, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, o Visto de Estada Temporária não permite ao seu titular exercer qualquer actividade profissional em Portugal.

Já aos cidadãos estrangeiros titulares de Autorizações de Residência é legalmente reconhecido o direito ao reagrupamento familiar, quer em relação a familiares que se encontrem no estrangeiro, bem como àqueles que já estejam em território nacional - números 1 e 2 do artigo 56.º. Do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto - aos quais poderão ser concedidos títulos de residência, de validade idêntica ao cidadão estrangeiro residente que requeira o dito reagrupamento familiar, que por inerência conferem o direito ao trabalho.

Deste modo, e sem prejuízo de tais familiares, bem como de outros cidadãos estrangeiros, poderem beneficiar de Vistos de Trabalho (desde que reunidos os pressupostos e condicionalismos legais exigidos), às questões colocadas teremos de responder afirmativamente, no sentido em que existem mecanismos legais susceptíveis de permitir a entrada no país



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Presidência do Governo**  
**Secretário Regional Adjunto da Presidência**  
**Gabinete do Secretário**

de cônjuges e familiares para acompanhamento de cidadãos estrangeiros que se encontrem a trabalhar em território nacional.

Com a mais elevada consideração.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.